

RESOLUÇÃO Nº 19, de 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Estabelece Comissão Eleitoral para condução do processo de preenchimento do cargo da Secretaria Executiva para o mandato 2025-2026.

O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica dos Rios Tijucas e Biguaçu e Bacias Contíguas, doravante denominado Comitê Tijucas e Biguaçu, instituído pelo Decreto Estadual nº 836 de 15 de setembro de 2020, no uso das suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 19, de 19 de setembro de 2017 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) e,

Considerando a Nota Técnica Conjunta SDE/SEMA/DRHS nº 005/2020 e a nota técnica conjunta SDE/SEMA/DRHS Nº 009/2020, que instituem orientações acerca da atuação dos Comitês de Bacia Estaduais;

Considerando o pedido de afastamento do mandato do cargo eletivo;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a Comissão Eleitoral para condução do processo de preenchimento do cargo da Secretaria Executiva do Comitê Tijucas e Biguaçu para o mandato 2025-2026.

Art. 2º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Fiscalizar o cumprimento do Edital de Convocação do Processo Eleitoral Suplementar para o mandato 2025-2026 do Comitê Tijucas e Biguaçu;
- II. Receber as inscrições e proceder a habilitação das chapas candidatas;
- III. Decidir, em primeira instância, acerca dos recursos e impugnação impetrados durante o processo eleitoral;
- IV. Homologar a relação das chapas habilitadas;
- V. Acompanhar e apoiar a realização da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral;
- VI. Promover o escrutínio dos votos;
- VII. Homologar o resultado do pleito;

VIII. Assessorar o procedimento necessário à posse da Secretaria Executiva eleita;

IX. Resolver os casos omissos referentes a este processo eleitoral.

Parágrafo único. Cabe à Assembleia Geral decidir, em segunda instância, acerca dos recursos e impugnações impetrados durante o processo eleitoral.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral é constituída por:

- a) Presidente: CLEIDE ENDERLE – CPF: 526.63*.*.*-87
- b) 1º Secretário: NINA NUNES MORENO - CPF: 822.24*.*.*-00;
- c) 2º Secretário:AMILTON BATISTI – CPF: 767.34*.*.*-87

Art. 4º. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

- I. Autorizar a publicação do edital com as normas, procedimentos e critérios para a realização do processo eleitoral;
- II. Homologar os atos relacionados ao processo eleitoral suplementar;
- III. Proceder à habilitação das chapas candidatas;
- IV. Conduzir a realização da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral Suplementar;
- V. Promover o escrutínio dos votos e sistematizar o resultado;
- VI. Zelar pelo cumprimento das normas do processo eleitoral suplementar;
- VII. Submeter ao julgamento da comissão eleitoral os recursos e impugnações impetrados, em caráter de primeira instância, e os casos omissos referentes ao processo eleitoral suplementar;
- VIII. Submeter à apreciação da Assembleia Geral os recursos e impugnações impetrados durante o processo eleitoral, em caráter de segunda instância;
- IX. Assessorar nos procedimentos de posse da nova Secretaria Executiva.

Art. 5º. Compete ao 1º Secretário:

- I. Publicar o edital contendo as normas, procedimentos e critérios para a realização do pleito;
- II. Realizar a divulgação do processo eleitoral suplementar;
- III. Receber as inscrições e proceder à habilitação das chapas candidatas;
- IV. Divulgar a relação das chapas habilitadas;
- V. Relatar todas as etapas do processo eleitoral suplementar;
- VI. Preparar a documentação e executar a gestão documental relacionada ao processo eleitoral suplementar;
- VII. Divulgar o resultado do pleito.

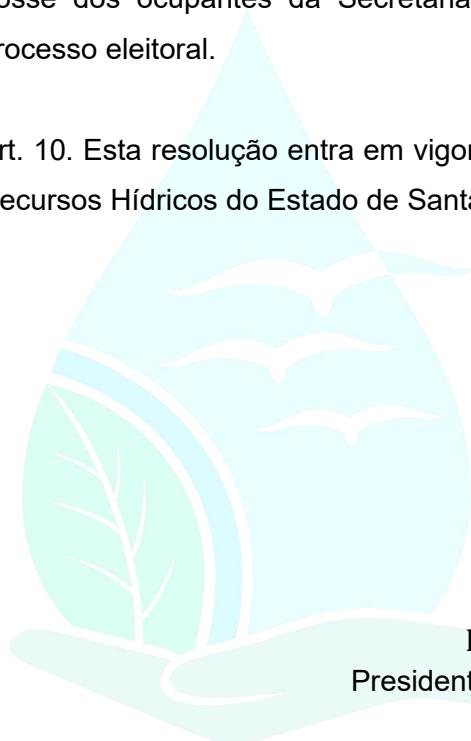
Art. 6º. Compete ao 2º Secretário auxiliar ao 1º Secretário, no que couber.

Art. 7º. A eleição para a Secretaria Executiva, bem como a condução dos trabalhos eleitorais, reger-se-á pelo Edital de Convocação do Processo Eleitoral Suplementar nº 12, de 05 de novembro de 2025.

Art. 8º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Secretaria Executiva para o mandato 2025-2026.

Art. 9º. A comissão eleitoral disciplinada nesta resolução será automaticamente extinta no ato da posse dos ocupantes da Secretaria Executiva e vencidos todos os prazos recursais deste processo eleitoral.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa - SIRHESC.



COMITÊ
TIJUCAS
BIGUAÇU

Tijucas/SC, 05 de novembro de 2025.

Danilo da Silva Funke
Presidente do Comitê Tijucas e Biguaçu